



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA,
ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER N° 002/2022

**PROJETO DE LEI N° 020/2022 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N° 2.093/2010 (CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO)”.**

PARECER DA COMISSÃO:

O presente Projeto, que visa alterar a redação do art. 34 e seu inciso I, da mencionada Lei 2.093/2010, bem como o parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal, consoante mensagem n° 014/2022, justifica-se no sentido de que *“tal alteração teve como fundamento a manifestação do conselho municipal de cultura e patrimônio artístico, de Santa Teresa/ES, solicitado por meio do processo administrativo 4286/2022, com o intuito de adequar as exigências da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) para atender a possibilidade de repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura (FUNCULTURA).*





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Neste sentido, objetivando corroborar com o recebimento de recursos para a proteção e crescimento de nossa cultura, destaca-se o que dispõe os seguintes dispositivos da nossa Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros **bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou **cultural**;

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos **valores culturais** e artísticos, nacionais e regionais.

[...]

Art. 215. O Estado garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º **O Estado protegerá as manifestações das culturas populares**

[...];

§ 3º A lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao **desenvolvimento cultural** do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - **defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;**

II - **produção, promoção e difusão de bens culturais;**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

[...]

Art. 216-A. **O Sistema Nacional de Cultura**, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e **promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.**

Neste sentido, a Comissão de EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, **não encontra impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço.**

É O NOSSO PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 23 de agosto de 2022

Professor Renato – UNIÃO BRASIL

Presidente

Professor Giovane – PATRI

Relator

Paulo Vitor – PP

Vogal

